



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP, CNPJ-11.507.711/0001-73, situada na Rua Floriano Peixoto, n. 380, Loja 17 Edif. Platina Shopping, Bairro - Centro, CEP- 86.430-000, cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, neste ato representada por **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA**, CPF-037.529.019-26, portador da Cédula de Identidade nº 6.044.214-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua: Arthur Franco, nº. 690, Vila Hermantina, Cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 22.644,70 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Beoo

3
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N.º. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

76
P
B. 2018
33

207
P

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


KLEBER ARRABAÇA BARBOSA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

766
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA KLEBER
ARRABAÇA BARBOSA - EPP, CNPJ- 11.507.711/0001-73.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações
contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

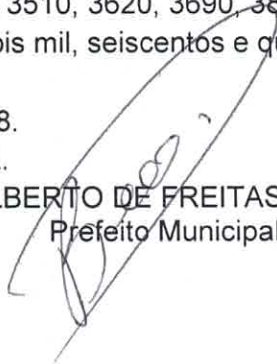
Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220,
3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 22.644,70 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta
centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP, CNPJ- 11.507.711/0001-
73.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme
especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº.
33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120,
3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690,
3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 22.644,70 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro
reais e setenta centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7854BDD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/10/2018. Edição 1617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA MOVEIS ANDRIEI LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.282.205/0001-11, com sede na Rua Victor Tyski nº. 40, Bairro Industrial, Rio Azul/PR, CEP: 84.560-000, representada por **PRISCILA MACHOVSKI**, RG: nº. 12.854.196-9 e CPF/MF nº. 088.572.289-34, residente e domiciliada na Rua Victor Tyski nº. 40, Bairro Industrial, Rio Azul/PR, CEP: 84.560-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 9.865,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

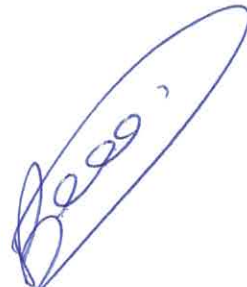
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

J.  P.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

J.

Handwritten signature and initials, including "JP" and a signature that appears to be "Beo".

770
F

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

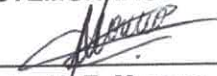
CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


PRISCILA MACHOVSKI
Representante da Contratada


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MOVEIS ANDRIEI
LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.282.205/0001-11.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações
contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220,
3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 9.865,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
MOVEIS ANDRIEI LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
14.282.205/0001-11.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme
especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº.
33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120,
3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690,
3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 9.865,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: E7221A4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2018. Edição 1621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 908, Centro, CEP: 86220-000, Assai/PR, representada por **SANDRA MIYUKI YAMAOKA**, RG: nº. 10.758.584-2 e CPF/MF nº. 053.599.499-02, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 908, Centro, CEP: 86220-000, Assai/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 15.610,80 (quinze mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

B. S. S.

[Handwritten signature]

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

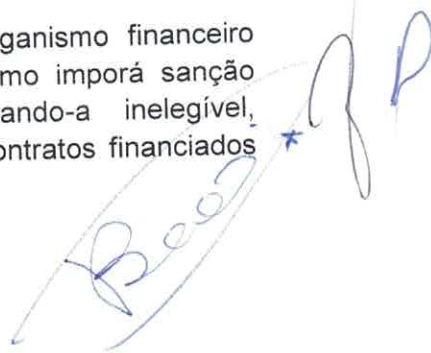
CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

Beon 

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.



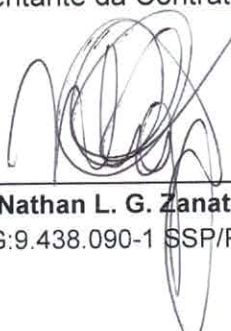
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR

Sandra Miyuki Yamaoka
SANDRA MIYUKI YAMAOKA
Representante da Contratada



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OFICIO 2
PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações
contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220,
3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 15.610,80 (quinze mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 15.610,80 (quinze mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:A082C966

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2018. Edição 1626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352 A - Vila J. Máscaro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-00 inscrita com o CNPJ nº. 07.811.283/0001-09, representada por **LUÍZ ANTÔNIO DA SILVA**, RG:3.054.774-8, CPF:438.927.529-151, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, na Rua 24 de Maio, nº 290 - Vila J. Máscaro, CEP: 86430-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 7.400,00 (sete mil, e quatrocentos reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Deso

g
P

770
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

Becc

280
P

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.


CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

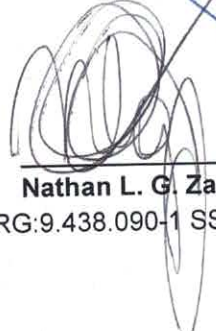
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


LUÍZ ANTÔNIO DA SILVA
Representante da Contratada


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA STEFRAN
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 07.811.283/0001-09.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações
contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220,
3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 07.811.283/0001-09.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:AB860ED0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2018. Edição 1616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>